



## RESOLUÇÃO nº 01/2006

Dispõe sobre o processo de mudança interna progressiva do nível de mestrado para o doutorado e da dispensa de sua terminalidade.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – **PPGCS** – do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – **CCHLA** – no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o Capítulo VII (do ingresso discente e da seleção de candidatos) em seu Artigo 11, do Regimento Interno do Programa, resolve:

- a) Considerando a urgência de uma regulamentação da possibilidade de progressão interna de nível para atender aqueles que já estão em fase curricular do nível de mestrado;
- b) Considerando a importância, para a própria imagem do Programa, de que se tenha esse procedimento acadêmico como um mecanismo rigoroso de seleção, objetivamente normatizado, e considerando o detalhamento do **Art.11 do Regimento Interno**, a seguir:

Tendo ingressado no programa para realizar curso de Mestrado, pode o aluno pleitear mudança para o curso de Doutorado, após ter cursado 12 créditos em disciplinas.

§ 1º Para esse fim, deve o aluno preencher os seguintes requisitos: a) comprovar produção acadêmica, destacadamente, publicações de artigos e outros trabalhos; b) comprovar condições intelectuais para desenvolvimento de um estudo em nível de doutorado; c) comprovar condições de dedicação plena ao doutorado; d) comprovar habilitação em língua estrangeira, conforme o que estabelece o Art. 23 deste Regimento Interno.

§ 2º Deve o pleito do aluno ser formalizado por peça escrita pelo seu orientador, que passará a integrar dossiê a ser submetido ao Colegiado de Representantes, por intermédio de sua Presidência.

§3º Para efeito do que prevê este artigo, será constituída uma comissão de 3 (três) professores do Programa, incluindo o orientador, que entrevistará o aluno e examinará o seu dossiê. Ao final, a comissão emitirá parecer conclusivo que será encaminhado ao Colegiado de Representantes para apreciação e aprovação.

Resolve regularmente o processo de mudança do nível do curso de mestrado para o nível do curso de doutorado, aprovando as normas seguintes, constantes nos Artigos da presente Resolução:

Art. 1º A mudança interna progressiva de nível de Mestrado para Doutorado, no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais – PPGCS – do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes – CCHLA – da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, deverá ser realizado de acordo com um processo interno aqui regulamentado.

Art. 2º Considera-se a mudança interna e progressiva de nível, no PPGCS, como aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação em Ciências Sociais (uma sem terminalidade do curso de Mestrado e outra com terminalidade do mesmo).

Art. 3º A mudança de nível de que trata esta Resolução trata de duas modalidades, sempre levando em conta o Inciso 3º do Art.9º, Capítulo VII, do Regimento do PPGCS.

Art. 4º Em nenhum caso se admite a mudança de nível de aluno que não seja regularmente matriculado neste PPGCS, nas duas modalidades abaixo especificadas:

I – com a terminalidade do nível de Mestrado, este a ser concluído em 24 meses.

II – sem a terminalidade do nível de Mestrado, cujo prazo Máximo para o pedido de mudança de nível será de 18 meses, a partir da data da matrícula no Mestrado.

Art. 5º A solicitação deverá ser feita pelo orientador ao Colegiado de Representantes, juntamente com o projeto de pesquisa de Doutorado e dossiê do candidato.

Art. 6º Só poderá pleitear a mudança de nível, qualquer que seja a modalidade, o candidato que apresente o histórico escolar com conceito “A” em todas as disciplinas cursadas no Mestrado.

Art. 7º Para aceitação da mudança de nível, requer-se, preliminarmente, a disponibilidade de vaga, no nível de Doutorado, definida a cada semestre, pelo Colegiado de Curso da pós-graduação.

Art. 8º O Colegiado de Representantes analisará o pedido, fundamentado em parecer emitido por um relator, e designará uma comissão conforme previsto no Artigo 11 do Regimento Interno do PPGCS.

Art. 9º A mudança de nível só poderá ser facultada aos alunos, regularmente matriculados no Programa de pós-graduação em Ciências Súcias, que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado seus estudos no nível de mestrado.

Art. 10º Caberá ao Colegiado de Representantes homologar o Parecer da Comissão examinadora relativo à Mudança de Nível, encaminhando, em seguida, o processo à Secretaria do Programa para as providências cabíveis.

Natal, 12 de julho de 2006.